

ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CONSELHO DE CURADORES

Reunião 26/08/2019

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E SUA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º A Fundação Karnig Bazarian, entidade autônoma, comunitária, sem fins lucrativos, instituída mediante escritura pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.790.823/0001-36, com sede e foro na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, constituída para fins educacionais da comunidade, rege-se pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, em consonância com a Legislação em vigor no que se aplicar, incluindo as Leis que disciplinam a educação escolar em todos os níveis.

Parágrafo Primeiro: É indeterminado o tempo de sua duração.

Parágrafo Segundo: A Fundação Karnig Bazarian perfaz a condição de mantenedora das mantidas Faculdades Integradas de Itapetininga.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a administração de interesses particulares de acordo com o presente Estatuto.

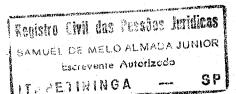
Artigo 2º A Fundação Karning Bazarian é dirigida por um Conselho de Curadores, integrado por representantes docentes e discentes das entidades mantidas, membros da comunidade, representantes originários de classes profissionais, categorias ou órgãos distintos e das classes produtoras, todos regularmente constituídos na forma de seus Estatutos.

Parágrafo único: As atividades exclusivamente de Curador não serão remuneradas, mas terão sempre caráter honorífico para efeitos legais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 3º A Fundação Karnig Bazarian tem por finalidade manter as Faculdades Integradas de Itapetininga, e outras instituições de ensino superior, pós- graduação, de pesquisa e extensão que vierem a ser constituídas, bem como estabelecimentos







de ensino de outros níveis, abrangendo a educação infantil, ensino fundamental e médio, em consonância com a legislação aplicável.

Parágrafo Único: As Faculdades Integradas de Itapetininga com os cursos de DIREITO, ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS, PUBLICIDADE E PROPAGANDA, EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA - EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO e CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, já instaladas e outros que venham a ser criados, poderão se constituir em Centro Universitário ou Universidade, obedecida a legislação Federal aplicável.

Artigo 4º Além dos objetivos previstos no artigo anterior, a Fundação visa, precipuamente, as seguintes finalidades:

- a) Organizar, manter e desenvolver a educação e a instrução, em todos os níveis e graus;
- b) Contribuir para o aprimoramento da cultura nacional brasileira, especialmente a de nível superior;
- c) Estimular a investigação, a pesquisa e a difusão da cultura científica, técnica e artística;
- d) Conferir, através de suas unidades de ensino, habilitações para o exercício de profissões liberais, técnico-científicas e artísticas;
- e) Concorrer para o desenvolvimento da solidariedade humana, através do aperfeiçoamento do homem e da preservação da cultura brasileira, inspirada nos princípios democráticos;
- f) Revogado;
- g) Promover e incrementar o intercâmbio social, cultural, científico, esportivo e recreativo, com entidades congêneres ou outras, nacionais ou estrangeiras; omitida no Estatuto anterior;
- h) Omitida no Estatuto anterior;
- i) Revogado;
- j) Revogado;
- k) prestar assistência educacional a alunos carentes, através da concessão de bolsas de estudo ou outras formas de auxílio, nos termos da Legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A Fundação Karnig Bazarian denomina-se abreviadamente pela sigla FKB.





Parágrafo Segundo: A FKB não tem caráter religioso ou político partidário, razão pela qual não se envolverá nos respectivos temas, devendo ater-se tão somente às suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Terceiro: A Fundação será regida pelos princípios de respeito a toda e qualquer pessoa, independente de convicção religiosa, partidária, orientação sexual, etnia, cor ou qualquer outra forma que enseje atos discriminatórios, devendo ser obedecidas as leis garantidoras do bem estar comum.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

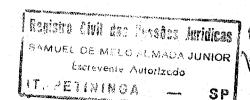
Artigo 5º O patrimônio da FKB é constituído dos seguintes bens e direitos:

a) pelos bens móveis e imóveis que integram o patrimônio das Faculdades Integradas de Itapetininga e do CAPE — Centro de Aperfeiçoamento e Pesquisas Esportivas, constituído pelo Campus Universitário, situado à Rodovia Raposo Tavares, Km 162, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, adquirido por escritura pública registrada sob o nº 41.595, de 12/09/68, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetininga, que deu origem a matrícula nº 41.719 de 15 de junho de 1.989, bem como, as aquisições posteriores dos imóveis representados pelas matrículas 3/41.720 de 10/12/92 e 1/55.866 de 20/02/97 do mesmo Cartório, bem como de bem móvel representado pelo veículo Fiat Strada, Placas EAZ 1142, ano/modelo 2008;

b) pelos bens móveis e imóveis do antigo Colégio Athenas do Sul, que foi mantido pela FKB, então situado na Avenida João Barth, nº 666, no Município de Itapetininga, inscrito sob matrícula nº 41.716, bem como aquisição posterior representada pelas matrículas nº 22.475 de 28/12/98, 71.861 e 71.862 registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetininga;

c) pela autorização e reconhecimento dos Cursos Superiores mantidos atualmente pelas Unidades de Ensino pertencentes à FKB, ou seja, pelos cursos de Direito, Administração, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda, Educação Física, Ciências Biológicas e Engenharia da Produção, e que funcionam atualmente no "Campus Universitário" citado anteriormente e outros que venham a ser criados, desde que obedecida a legislação vigente aplicável, bem como o disposto no Regimento Unificado e neste Estatuto;

d) Revogado;



e) Pelos bens que lhes tenham sido ou sejam doados pela União, Estado e Município, ou por qualquer entidade pública ou particular, inclusive por pessoas físicas, através de depósito bancário ou cheque nominal à Fundação; f) Pelas doações feitas pelos primeiros Instituidores em espécie ou outros legados porventura recebidos destes ou de terceiros e que tenham sido destinados à FKB.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao Conselho de Curadores da Fundação, após aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e a manifestação do Ministério Público como órgão fiscalizador, a aceitação de doações com encargos.

Parágrafo Segundo: A Fundação destinará valor mínimo de 3% (três por cento) dos recursos obtidos da receita líquida por ela administrados para a constituição do fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A quantificação em 3% (três por cento) dos recursos somente passará a constituir fundo financeiro a partir da efetiva estabilização econômica da Fundação.

Parágrafo Quarto: O acervo patrimonial da Fundação deverá ser registrado de forma documental e apresentado de forma semestral ao Conselho de Curadores para conhecimento e vista.

Parágrafo Quinto: Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida sua alienação, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores, após o conhecimento e aprovação do Ministério Público;

Parágrafo Sexto: Fica previsto o possível acréscimo patrimonial em virtude de ampliação de finalidades estatutárias, desde que haja a aprovação da Diretoria e do Conselho Curador, após parecer do Ministério Público.

Artigo 6º Os recursos para a manutenção e funcionamento da FKB poderão ter as seguintes origens:

- a) dotações consignadas no Orçamento do Município de Itapetininga, do Estado ou da União;
- b) subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- c) rendas e juros dos bens patrimoniais;
- d) contribuições por atividades remuneradas exercidas pelas Instituições de Ensino e pesquisa da FKB;
- e) doações e legados feitos por novos instituidores, admitidos a partir desta data;

Registre Civil das Pessõas Auridicas

HAMUEL DE MOLO HEMADA JUNIOR

Escrevente Autorizado

LT PETININGA SP

N.

- f) anuidades e taxas oriundas das atividades escolares das Instituições de Ensino mantidas pela FKB;
- g) receitas diversas provenientes dos Concursos Vestibulares ou de receitas extraordinárias dos Estabelecimentos de Ensino mantidos pela FKB;
- h) recursos provenientes dos convênios firmados com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras referentes a prestações de serviços especiais e/ou auditorias específicas.
- i) promoção de atividades que possam gerar captação de recursos financeiros a serem destinados exclusivamente para o seu desenvolvimento, manutenção e preservação, tais como contratos de permuta, locação de espaços e outros, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que não seja alterada a finalidade da Fundação e que seja aprovado pelo Conselho de Curadores.

Artigo 7º Revogado.

Parágrafo Primeiro: Revogado;

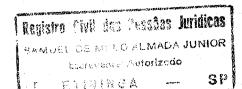
Parágrafo Segundo: Revogado;

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 8º O regime financeiro da FKB obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, devendo ser realizado balanço geral contábil, com a finalidade de apuração dos resultados e prestação de contas para posterior encaminhamento ao Ministério Público;
- b) os planos anuais de aplicação de recursos da FKB serão estruturados sob a forma de orçamento programa observadas as previsões necessárias;
- c) durante o exercício financeiro, o Conselho de Curadores autorizará novas despesas, de acordo com as necessidades de serviço e recursos disponíveis:
- d) os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais, na conformidade com o que deliberar o Conselho de Curadores.
- e) pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, deverá ocorrer a conservação, em boa ordem, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer operações que venham a alterar sua situação patrimonial.





Artigo 9º As prestações de contas da FKB constarão, além de outros, dos seguintes elementos:

- a) Balanço Patrimonial, elaborado segundo as normas contábeis legais e aceitas;
- b) Balanço Financeiro, com demonstração do resultado do exercício segundo as normas contábeis legais e aceitas;
- c) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- d) Quadro comparativo entre a despesa prevista e a despesa realizada;
- e) Quadro comparativo entre a receita prevista e a receita arrecadada;
- f) Documentos comprobatórios da despesa efetuada;
- g) Atestado de exame de contas subscrito por contabilista habilitado;
- h) Parecer do Conselho Fiscal;
- i) Elaboração de proposta orçamentária, que deve ser apreciada pelo Conselho Curador e posteriormente apresentada para o Ministério Público.
- Artigo 10. Aprovada a prestação de contas da FKB pelo Conselho de Curadores, será publicado o extrato do balanço patrimonial na imprensa local, sendo obrigatório o parecer de auditoria contábil independente em cada exercício fiscal e com prévio visto do Curador de Fundações.
- Artigo 11. As despesas previstas no orçamento são autorizadas pelo Presidente ou por quem for autorizado a representá-lo nessa decisão.

Parágrafo Primeiro: As despesas imprevisíveis e inadiáveis poderão ser autorizadas pelo Presidente, sendo a seguir submetida à apreciação da Diretoria;

Parágrafo Segundo: A escrituração da FKB e de seus serviços obedecerá às normas comerciais e públicas de contabilidade, segundo aconselhem conveniências práticas.

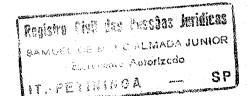
Parágrafo Terceiro: As despesas extraordinárias, não constantes do orçamento, dependem de aprovação prévia da Diretoria.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS CURADORES

Art. 12. O quadro social da FKB comporta as seguintes categorias de Curadores:

- a) Revogado;
- b) Efetivos;
- c) Honorários;



A.

d) Beneméritos.

Parágrafo Primeiro: São Considerados Curadores:

- a) Revogado;
- b) Efetivos:
- Exmº. Sr(a). Prefeito(a) Municipal de Itapetininga;
- Exmº. Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga;
- Revogado;
- Ilmº Sr. Presidente(a) da Associação dos Jornalistas e Radialistas de Itapetininga e Região;
- Ilmº. Sr(a). Presidente da 43º Subsecção da OAB/SP de Itapetininga,
- Ilmº. Sr(a). Dr(a). Delegado(a) Seccional de Polícia de Itapetininga;
- Ilmº. Sr(a). Presidente(a) da Associação Comercial de Itapetininga;
- Ilmº. Sr(a). Presidente(a) do Rotary Clube de Itapetininga (existindo mais de um, o do mais antigo);
- Ilmº. Sr(a). Presidente(a) do Lions Clube de Itapetininga (existindo mais de um/o do mais antigo);
- Ilmº. Sr(a). Comandante 22º Batalhão da Polícia Militar de Itapetininga,
- Ilmº. Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino;
- Dois Professores das Faculdades, escolhidos entre todos os que possuam no mínimo 02 (dois) anos de exercício docente nas Instituições Mantidas, com mandato de um ano:
- Dois Alunos eleitos entre o corpo discente do nível superior, com mandato de um ano;
- O Presidente da FKB.
- c) Honorários: os que estranhos ao quadro social se tornarem dignos dessa distinção, pelos serviços ou auxílios prestados à FKB, sem direito a voto.
- d) Beneméritos: são os que hajam prestado à FKB, benefícios de alta relevância, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo: revogado

Artigo 13. Revogado.

Parágrafo Único: Revogado.

Registre Civil des Presies Arridices

SAMUEL DE MILLO ALMADA JUNIOR

Escrevent Autorizado

N

Artigo 14. Revogado.

Artigo 15. Revogado.

- a) Revogado;
- b) Revogado;
- c) Revogado;
- d) Revogado.

Artigo 16. São direitos dos Curadores:

- a) frequentar a Sede e usufruir a todos os benefícios propiciados pela FKB;
- b) tomar parte nas reuniões do Conselho de Curadores, discutir as matérias em debate, oferecer sugestões, votar e ser votado;
- c) propor à Diretoria o que julgar conveniente com relação aos interesses da FKB e dos Curadores;
- d) levar ao conhecimento da Diretoria verbalmente ou por escrito, qualquer irregularidade verificada na FKB;
- e) recorrer dos atos da Diretoria, para o Conselho de Curadores, quando se julgar prejudicado em seus direitos;
- f) requerer à Diretoria convocação do Conselho de Curadores, na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos Curadores com direito a voto, o poder de promovê-la, devendo declarar o assunto que motivou o pedido;
- g) exonerar-se do quadro social, a pedido.

Parágrafo Único: Os direitos previstos na alínea "b" deste artigo, são conferidos somente aos curadores de que trata o artigo 12, letra "b".

Artigo 17. São deveres dos Curadores:

- a) acatar as decisões da Diretoria e do Conselho de Curadores, em conformidade com o presente Estatuto e legislação vigente;
- b) zelar pelo patrimônio da FKB, inclusive cooperando na conservação dos imóveis, móveis e utensílios;
- c) manter na Sede e dependências da FKB a máxima compostura e tratar com urbanidade, cortesia e distinção os Curadores e demais convidados;
- d) aceitar os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados pela Diretoria, salvo se apresentarem impedimentos plenamente justificados;





e) concorrer por todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento da FKB; f) comparecer às reuniões do Conselho de Curadores e da Diretoria quando convocado, seja pessoalmente ou através de correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico (e-mail), justificando a ausência à Diretoria em tempo hábil, salvo nos casos que por evento de força maior ou caso fortuito não seja possível a justificativa prévia, cujo prazo se estenderá em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da reunião.

g) cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Curadores, sendo imprescindível a assinatura dos presentes na respectiva Ata ao final de cada reunião do Conselho, salvo se restar impossibilitada a assinatura na ocasião, devendo então ocorrer o feito em até 05 (cinco) dias úteis após a confecção da Ata, ficando excluídos da imputação de penalidades em razão da prorrogação do prazo, os membros que comprovarem a ausência temporária da Comarca, problemas de saúde que impossibilitem a realização da assinatura, ou eventos de força maior ou caso fortuito.

h) Comparecer a reunião mensal do Conselho de Curadores e da Diretoria quando convocado, independente se a ciência do ato de convocação ocorrer pessoalmente, por correspondência ou meio eletrônico.

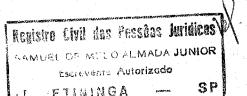
Parágrafo Único: Os direitos e deveres dos convidados permanentes só serão regulados pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Artigo 18. Os Curadores, inclusive os membros da Diretoria, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I Admoestação Verbal, por escrito ou suspensão dos direitos sociais até 90 (noventa) dias conforme a gravidade da falta e sem prejuízo de providências ulteriores, aplicáveis aos que:
- a) desrespeitarem a Diretoria, comissão ou membro dessas, no desempenho de suas atribuições;
- b) desrespeitarem a qualquer curador, convidado ou empregado;
- c) embaraçar, por meios diretos ou indiretos, a ação administrativa da Diretoria;
- d) fizerem declarações falsas e impertinentes, objetivando burlar disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou normas adotadas pela Diretoria.



- e) desrespeitarem as disposições do Estatuto, em especial, aos deveres previstos a cada um dos membros do Conselho de Curadores e Diretoria.
- II Demissão do Quadro Social da FKB será aplicável aos que:
- a) provocarem, reiterada ou intencionalmente dissenções no âmbito da FKB;
- b) fizerem propaganda contrária aos interesses da FKB;
- c) forem julgados inconvenientes ao convívio social da entidade;
- d) deixarem de comparecer a três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) alternadas das reuniões do Conselho de Curadores, sem motivos justificados e sem prévio aviso à Diretoria;
- e) receberem 02 (duas) advertências referidas no inciso I deste artigo.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas neste artigo serão impostas pelo Conselho de Curadores, depois de garantida ao curador interessado ampla liberdade de defesa, em reunião previamente designada.

Parágrafo Segundo: Revogado.

Artigo 19. O membro da Diretoria poderá perder o mandato se:

- a) Deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas e (05) cinco alternadas, sem motivos justificados e sem prévio aviso aos seus pares;
- b) Não comparecer à solenidade de posse, salvo motivo de força maior devidamente justificado;
- c) Abusar dos poderes de que tenha sido investido.

Parágrafo Único: O mandato só poderá ser revogado pelo Conselho de Curadores, a quem compete, ato contínuo, eleger o substituto.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20. A administração da FKB é exercida por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Curadores, com mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição de seus membros para o mesmo cargo apenas uma vez.

Parágrafo Único: A Diretoria de que trata este artigo é constituída dos seguintes cargos:

- a) Presidente:
- b) Vice-Presidente:



c) Secretário;

d) Tesoureiro.

Artigo 21. Os cargos previstos no artigo anterior não são privativos de Curadores, podendo a eles ter acesso cidadãos da comunidade, de ilibada reputação moral e social e seu preenchimento dar-se-á mediante eleição pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo Primeiro: Da eleição, o Presidente do Conselho de Curadores cientificará a comunidade, mandando publicar edital na imprensa local com 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do período de inscrições.

Parágrafo Segundo: A inscrição para os cargos previstos no artigo anterior faz-se mediante chapa completa apresentada por um Curador efetivo e registrada na secretaria da FKB até 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para a realização da eleição e, havendo impugnação por qualquer Curador, será facultada a substituição do candidato impugnado, em prazo improrrogável fixado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Parágrafo Terceiro: No ato da inscrição será produzida toda a prova necessária e de idoneidade moral e social mediante certidões negativas cíveis, criminais e de protesto.

Parágrafo Quarto: Deferidas as inscrições, a eleição secreta para o provimento dos cargos previstos neste artigo far-se-á em reunião extraordinária do Conselho de Curadores, convocada especialmente para esse fim, sempre no mês de novembro do ano que findar o mandato da Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na forma deste Estatuto.

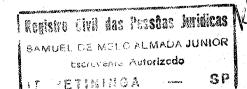
Parágrafo Quinto: A posse da nova Diretoria dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro do ano vindouro;

Parágrafo Sexto: O mandato da Diretoria encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do segundo ano do mandato.

Parágrafo Sétimo: Os cargos previstos neste artigo não serão remunerados. (texto alterado do Estatuto de 1999).

Parágrafo Oitavo: Os dirigentes epigrafados no parágrafo único do artigo 20 respondem pelos atos praticados durante o mandato, inclusive por aqueles que se fizerem com excesso de mandato ou contrários às disposições legais e estatutárias.

Parágrafo Nono: É vedado aos curadores se fazer representar pela FKB em qualquer situação sem a respectiva autorização do conselho de curadores, restando também vedado o uso do nome da Fundação Karnig Bazarian em benefício próprio.



Artigo 22. Em caso de vacância ou licença inclusive por cassação de mandato, os membros da Diretoria serão substituídos pelos respectivos membros, em ordem sucessiva.

Parágrafo Primeiro: Desde que o substituto assuma efetivamente o cargo vago, outro será eleito pelo Conselho de Curadores para completar o mandato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga de Vice-Presidente caberá ao Conselho de Curadores preenchê-la em reunião extraordinária especialmente convocada pela Presidência, atendendo ao previsto no Artigo 21.

Artigo 23. Para orientar a administração da FKB, a Diretoria conta, como órgãos consultivos e de cooperação, com as seguintes Assessorias:

- a) Assistência Técnica e Jurídica;
- b) Assistência Social;
- c) Finanças;
- d) Educação e Cultura;
- e) Recreação;
- f) Divulgação;
- g) Planejamento e Pesquisa.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos assessores serão nomeados pelo Conselho de Curadores, escolhidos entre os professores universitários e/ou profissionais de ilibada idoneidade moral e notório saber conforme respectivo campo de atuação.

Parágrafo Segundo: A critério e mediante solicitação da Diretoria, as Assessorias transformar-se-ão transitoriamente, em Comissão de Inquérito e Fiscalização, para investigar atividades dos órgãos que se situem no respectivo campo de ação.

Artigo 24. Os Assessores, quando convocados, participarão das reuniões e dos debates da Diretoria e do Conselho de Curadores, sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 25. À Diretoria compete:

a) Convocar, ordinariamente ou extraordinariamente o Conselho de Curadores para o comparecimento nas reuniões designadas;

REGISTRO CIVIL das PESSÕRS JURIDICAS



- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno da FKB e as deliberações do Conselho de Curadores;
- c) Administrar todos os bens da FKB e promover seu desenvolvimento;
- d) Baixar, anualmente, o orçamento da FKB;
- e) Revogado;
- f) Reunir-se mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidência;
- g) Aplicar penalidades;
- h) Planejar e organizar todos os serviços nos termos deste Estatuto;
- i) Fixar funções, quadro, regime de pessoal e os respectivos vencimentos; j) Expedir convites;
- k) Propor ao Conselho de Curadores medidas cujas soluções estejam acima de sua alçada;
- l) Prestar ao Conselho de Curadores todos os esclarecimentos precisos, pondo à sua disposição os arquivos da Tesouraria e da Secretaria;
- m) Elaborar e por em vigor o Regimento Interno, observando sempre os princípios estabelecidos neste Estatuto;
- n) Apresentar ao Conselho de Curadores um relatório minucioso dos trabalhos de cada ano, acompanhado de balancete correspondente;
- o) Autorizar despesas extraordinárias;
- p) Examinar e aprovar os Relatórios das Instituições de Ensino mantidas pela FKB e outras finalidades diversas que venham a ser mantidas;
- q) Autorizar aquisição de bens imóveis, necessários ao desenvolvimento da FKB, assim como, financiamentos para esse objetivo, "ad referendum" do Conselho de Curadores;
- r) Opinar e decidir sobre assuntos administrativos, financeiros, pedagógicos e outros que lhe sejam atribuídos pelos regimentos das escolas ou entidades mantidas pela FKB.
- s) Informar e apresentar os pareceres técnicos de Auditoria Contábil nas prestações de contas anuais ao Conselho de Curadores.

Artigo 26. Ao Presidente compete:

REGISTO CIVIL das Pessões Juidicas

AAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR

Escrevente Autorizado

ETININGA



SP

- a) representar a FKB em juízo, ativa ou passivamente, e, em geral, nas relações com terceiros, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- b) fixar as datas das sessões da Diretoria, convocando seus membros com devida antecedência, possibilitando a todos a participação nas sessões;
- c) convocar as reuniões do Conselho de Curadores e presidi-las, sendo permitida a gravação oficial por pessoa indicada pelo Presidente, sendo vedada a gravação realizada que não a oficial;
- d) resolver casos que exijam pronta solução e comunicar à Diretoria, na primeira reunião, das decisões tomadas, desde que não contrariem o inserido no presente Estatuto;
- e) visar cheques emitidos pelo Tesoureiro ou na falta deste, pelo Secretário;
- f) rubricar as Atas e autorizar os pagamentos das contas conferidas;
- g) suspender as sessões a que presidir quando tal medida se impuser;
- h) Revogado;
- i) admitir e dispensar funcionários, premiá-los ou aplicar-lhes penalidades, com o consentimento expresso do Conselho de Curadores, por maioria simples, com a observância à existência de estabilidades, devendo ser respeitada sua duração, salvo nos casos em que a legislação permitir a dispensa;
- j) admitir professores, técnicos e diretores, atendendo as exigências legais e normas específicas a respeito, com o consentimento expresso do Conselho de Curadores, por majoria absoluta;
- k) comparecer ou fazer-se representar por membro da Diretoria ou Assessorias, em solenidades de interesse para a FKB;
- I) impedir pelos meios legais qualquer ação contrária às disposições deste Estatuto;
- m) Assinar a correspondência da FKB determinando os casos em que o Secretário deva fazê-lo;
- n) assegurar o cumprimento das decisões da Diretoria e do Conselho dos Curadores;
- o) providenciar junto às autoridades competentes a necessária autorização para instalar estabelecimentos de ensino e outras entidades de finalidades diversas;
- p) regular o horário de trabalho dos Diretores e Assessores;

Registre Civil das Peesões Juvidices Samuel de Melo Almada Junior Escrevente Autorizado

TOPETIMINIOA

W.

SP

- q) adquirir bens imóveis necessários ao desenvolvimento da FKB, à vista ou a prazo e/ou através de financiamentos, com prévia autorização de 2/3 (dois terços) do Conselho de Curadores, após manifestação do Ministério Público;
- r) vender ou alienar bens móveis e imóveis devidamente autorizado por 2/3 (dois terços) do Conselho de Curadores, após a manifestação do Ministério Público;
- s) receber em nome da FKB ou delegar competência, qualquer auxílio ou subvenção, Municipal, Estadual, Federal ou Particular, atendendo as normas contábeis estabelecidas no Regimento Interno;
- t) usar a prerrogativa do voto de qualidade, quando necessário;
- u) fixar a remuneração a ser atribuída aos funcionários que forem admitidos, respeitados os pisos e condições previstos na Instrução Normativa da Categoria;
- v) instalar cursos e presidir solenidades da FKB ou delegar poderes de representação para esse fim;
- w) omitida;
- x) obrigar a FKB em títulos de qualquer natureza oriundos de fornecimentos feitos a mesma, ou contratos, devidamente autorizados pela Diretoria e assinando em conjunto com o Tesoureiro e na falta com o Secretário.
- Artigo 27. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que solicitado.

Artigo 28. Ao Secretário compete:

- a) assinar a correspondência que lhe couber;
- b) dirigir o expediente da Secretaria;
- c) expedir avisos, circulares e redigir ou fazer redigir as Atas de reuniões da Diretoria, inclusive transcrevendo-as nas ocasiões em que as reuniões tenham sido gravadas, assinando-as ao final;
- d) providenciar a organização de relatório anual apresentado pela Diretoria ao Conselho de Curadores;
- e) fazer publicar os comunicados, editais ou outros que forem determinados pelo Presidente, nos prazos estabelecidos, e nos casos de Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores, fazer publicar o Edital de Convocação em jornal de grande circulação;
- f) comunicar aos Curadores, por escrito, no prazo de 8 (oito) dias, qualquer deliberação da Diretoria ou do Conselho de Curadores, que lhes diga respeito;

Registro Civil des Pessões Juridices

SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR

ESCREVENES Autorizado

- g) Cumprir e fazer cumprir as determinações e despachos superiores;
- h) emitir cheques na falta do Tesoureiro, assinando em conjunto com a Presidência.

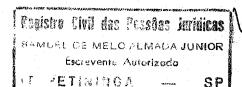
Artigo 29. Ao Tesoureiro compete:

- a) arrecadar ou fazer arrecadar e escriturar os valores da FKB, apresentando mensalmente, o balancete da receita e da despesa, tudo documentado;
- b) fazer os pagamentos autorizados pelo Presidente na conformidade deste Estatuto;
- c) fazer depositar em nome da FKB todas as importâncias arrecadadas, em estabelecimento bancário de reconhecida solidez e tradicional idoneidade;
- d) apresentar balancetes anuais de movimento financeiro e patrimonial da FKB; e) prestar, verbalmente ou por escrito, as informações solicitadas pela Diretoria;
- f) examinar e relatar as prestações de contas dos responsáveis por gestões de fundo da FKB;
- g) responder pelas atividades e valores da tesouraria da FKB;
- h) fornecer dados financeiros para planejamento geral das atividades e relatório anual da Diretoria;
- i) assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, os cheques bancários e outros documentos relativos às finanças da FKB;
- j) organizar e manter em dia rigorosamente a escrituração contábil da FKB, requisitando todo material julgado necessário à boa execução de suas funções;
- k) não consta;
- l) elaborar, com o Diretor-Presidente, o orçamento-programa anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pelo Conselho de Curadores;
- m) elaborar quadros demonstrativos, apresentando receita e despesas de cada um dos cursos em funcionamento e de outras entidades de finalidades diversas, que solicitados pela Presidência ou pela Diretoria da FKB;
- n) exercer outras funções determinadas pela Diretoria e compatível com o cargo.

Parágrafo Único: O Tesoureiro é responsável pelo extravio de valores a seu cargo, podendo a juízo da Diretoria, ser responsabilizado civil ou criminalmente.

Artigo 30. As sessões da Diretoria só poderão ser realizadas com validade das decisões, com maioria dos seus membros.

Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente.



Artigo 31. Todos os assuntos tratados em sessão da Diretoria são decididos por majoria de votos.

Parágrafo Único: Em caso de empate da votação, o Presidente tem o voto de qualidade.

Artigo 32. As Assessorias orientadoras de que trata o Artigo 23 do presente Estatuto, terão as atribuições definidas no Regimento Interno da FKB.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE CURADOR

Artigo 33. Como órgão soberano e fiscalizador da Administração da FKB, funcionará o Conselho de Curadores constituído de Curadores com direito a voto.

Artigo 34. Ordinariamente, o Conselho de Curadores reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por iniciativa própria de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Artigo 35. A convocação ordinária dos membros do Conselho de Curadores será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e a extraordinária de 48 (quarenta e oito) horas, em correspondência escrita, entregue pessoalmente mediante protocolo, ou encaminhada ao endereço residencial ou profissional por via postal, com aviso de recebimento ou através de comunicação eletrônica (e-mail ou demais).

Parágrafo Primeiro: Considera-se convocado o Curador, pela sua assinatura no protocolo ou da postagem da correspondência com aviso de recebimento, ou confirmação de recebimento de e-mail ou outros meios eletrônicos, conforme for o caso.

Parágrafo Segundo: Não poderá o Conselho e Curadores tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente, em votação preliminar.

Artigo 36. A Presidência do Conselho de Curadores cabe ao Diretor Presidente da FKB, que tem o voto comum e o de qualidade.

Artigo 37. O Conselho de Curadores reunir-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, feita trinta minutos depois, automaticamente, com qualquer número.

Parágrafo Único: Na hipótese de alteração do Estatuto a deliberação deverá ocorrer por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação, nos termos do Art.67 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Registro Civil des Pessões Arridicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUMOR
Escrevente Autorizado
SP



Artigo 38. A reunião do Conselho de Curadores é secretariada por um dos Curadores presentes ou de terceira pessoa indicada para tal fim, a qual deverá assentar em Ata todas as propostas e decisões aprovadas pelo Plenário no decorrer da reunião.

Parágrafo Único: Compete ao Presidente do Conselho de Curadores proceder a indicação do Curador presente à reunião para exercer as funções de secretário, o qual fará parte da mesa que dirigirá os trabalhos da mesma Reunião plenária.

Artigo 39. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo Único: Para o afastamento definitivo da Diretoria ou de membro desta, será necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Curadores na reunião do Conselho de Curadores.

Artigo 40. A votação será simbólica, nominal ou secreta, consoante resolva o Conselho de Curadores, exceto sobre penalidade, em que será sempre secreta.

Artigo 41. Compete, privativamente ao Conselho de Curadores, constituído pelos membros Efetivos:

- a) apreciar e aprovar o orçamento-programa da FKB elaborado pela Diretoria, bem como o parecer técnico da Auditoria nas prestações de contas anuais;
- b) revogado;
- c) eleger a Diretoria da FKB;
- d) tomar providências sobre irregularidades da Diretoria, afastamento se necessário, de seus membros por falta de exação no cumprimento de seus deveres, elegendo novos membros e responsabilizando os faltosos;
- e) autorizar a aquisição ou alienação de bens Imóveis do patrimônio da FKB;
- f) homologar, respeitada a legislação e normas específicas, a criação e/ ou a extinção de cursos;
- g) tomar, anualmente, contas dos estabelecimentos mantidos ela FKB;
- h) aprovar os seus ESTATUTOS e elaborar o seu Regimento Interno;
- i) delegar atribuições;
- j) outorgar títulos de benemerência;
- k) omitida no Estatuto anterior;
- l) aprovar a realização de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas que importem em compromissos para a FKB;

Registre Civil das l'essoas invidicas
Samuel de Melo Almada Junior
Coccevente Autorizado

- m) autorizar despesas extraordinárias ou suplementares, acompanhadas da respectiva justificação;
- n) apreciar no primeiro semestre de cada ano o relatório anual de atividades das Instituições mantidas, referentes ao exercício anterior;]
- o) apreciar e aprovar, anualmente, o orçamento das Instituições mantidas, para o exercício seguinte;
- p) revogado;
- q) revogado;
- r) aprovar a incorporação ao seu patrimônio de novos estabelecimentos de ensino, obedecida a legislação vigente;
- s) aprovar os planos de carreira e o quadro de pessoal docente e administrativo das Instituições mantidas, observada a sua autonomia na forma da legislação em vigor;
- t) conceder licença aos seus membros;
- u) Resolver sobre os casos omissos.

CAPÍTULO X

DO FALECIMENTO OU RETIRADAS DE CURADORES

Artigo 42. O falecimento ou retirada de qualquer dos Curadores não dissolve a FKB a qual terá continuidade com os Curadores remanescentes.

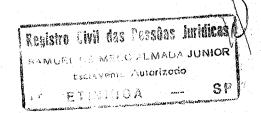
Artigo 43. A demissão, a pedido ou o afastamento por deliberação do Conselho de Curadores, de qualquer de seus curadores, não dará direito a qualquer indenização ou retirada de valores que eventualmente tenham investido a favor da FKB a qualquer título, inclusive aos Curadores fundadores que eventualmente tenham feito quaisquer doações à FKB por ocasião de sua constituição.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 44. O ano social coincide com o ano civil e o balanço é realizado a 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 45. Ao final de cada exercício é levantada a demonstração geral de receita e despesa.



Parágrafo Primeiro: A FKB mantém livros para escrituração contábil das receitas e despesas, atendendo as formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão;

Parágrafo Segundo: A FKB aplicará seus recursos unicamente no território nacional e, havendo superávit, este será revertido em benefícios das suas finalidades institucionais ou ativo imobilizado, não podendo a qualquer título, distribuir lucros ou dividendos a seus Curadores, instituidores ou administradores;

Parágrafo Terceiro: Para o cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 9º deste Estatuto, o Conselho Curador da FKB constituirá um Conselho Fiscal integrado por 03 (três) dos seus membros efetivos;

Parágrafo Quarto: Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pela Diretoria, podendo acolher o parecer da auditoria contábil independente a que se refere o artigo 10, em substituição ao que deva emitir.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO DA FKB

Artigo 46. A FKB somente se dissolverá ocorrendo uma das seguintes hipóteses: I – Se todas as suas atividades cessarem por determinação superior competente;

 II – Se, por qualquer razão, se tornarem inexequíveis seus objetivos, a juízo do Conselho Curador, mediante o voto unânime de seus membros;

III – Por decisão judicial irrecorrível.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da FKB, o seus patrimônio líquido reverterá a favor de Instituição de ensino fundacional congênere e que apresente condições financeiras e acadêmicas de alto padrão que possa assumir, nesse nível, a continuidade das suas atividades educacionais no Município de Itapetininga, ou a órgãos públicos, a juízo do Conselho de Curadores, observada a legislação e normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Artigo 47. Os Curadores não respondem, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FKB.





Artigo 48. O presente Estatuto poderá ser reformado se houver a deliberação por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação, desde que a reforma não contrarie ou desvirtue sua finalidade, sendo necessária a aprovação do Ministério Público, de acordo com o disposto no Art. 67 do Código Civil Brasileiro de 2.002.

Artigo 49. Revogado.

Artigo 50. Revogado.

Artigo 51. Os bens e direitos da FKB são aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo ser alienados, se conveniente, atendendo ao que preceitua este Estatuto.

Artigo 52. Respeitadas as considerações legais e demais normas aplicáveis, as entidades educacionais de nível superior mantidas pela FKB, gozam de autonomia organizacional, administrativa, didático-pedagógica e disciplinar, podendo constituir-se em Universidade ou Centro Universitário.

Artigo 53. As demissões de pessoal aos corpos docentes das entidades educacionais mantidas pela FKB atenderão as exigências legais e demais normas aplicáveis.

Artigo 54. Para o exercício das funções de Diretor Geral, será exigido curso superior com diploma devidamente registrado no órgão competente, a juízo do Conselho de Curadores da FKB.

Parágrafo Primeiro: Além das exigências previstas neste artigo, o interessado deverá comprovar ilibada conduta moral através de competentes certidões e possuir disponibilidade horária para o exercício de tais funções em tempo integral;

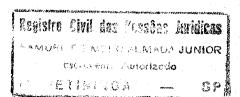
Parágrafo Segundo: O cargo de Diretor Geral, será provido pelo Conselho de Curadores, dentre lista tríplice elaborada através de processo eletivo, obedecida a legislação em vigor e na forma do disposto nos seus regimentos.

Artigo 55. Revogado.

Artigo 56. Nenhum dos Curadores ficará impedido de desempenhar funções assalariadas de caráter técnico, burocrático, docente ou administrativo nas Entidades ou Escolas mantidas pela FKB.

Artigo 57. Revogado.

Artigo 58. O regime jurídico do pessoal docente, técnico e administrativo da FKB e dos estabelecimentos de ensino por ela mantidos, será o da legislação trabalhista (CLT).



Artigo 59. O quadro de pessoal docente, técnico e administrativo da FKB e dos estabelecimentos de ensino por ela mantidos, será fixado pelo Conselho de Curadores, mediante proposta do Presidente.

Artigo 60. A Diretoria da FKB poderá contratar pessoal técnico especializado, bem como, empresas especializadas para fins específicos, atribuindo-lhes o encargo de cumprir funções próprias de cada setor da administração, além das hipóteses previstas no Artigo 23, com prévia aprovação do Conselho de Curadores, por maioria simples.

Artigo 61. Revogado.

Artigo 62. Revogado.

Parágrafo Primeiro: Revogado.

Parágrafo Segundo: Revogado.

Parágrafo Terceiro: Revogado.

Parágrafo Quarto: Revogado.

Parágrafo Quinto: Revogado.

Artigo 63. A Diretoria da FKB poderá delegar as competências específicas em cada cargo por absoluta conveniência dos trabalhos, mediante aprovação unânime dos Diretores.

Artigo 64. Serão adotados pelas Unidades de Ensino e Pesquisa mantidas pela FKB, meios de desenvolver o espírito social entre os professores e alunos e a comunidade, visando a criação de ambiente e tradição de espírito universitário.

Parágrafo Único: A vida social é especialmente promovida por:

I – Seminários, centros de debates, círculos de estudos e trabalhos em cooperação;

II - Atividades sociais comuns;

III – Excursões e esportes;

 IV – Intercambio cultural e social com estabelecimentos congêneres, nacionais e estrangeiros;

V – Implantação de assistência social, médico-hospitalar e recreativa à comunidade;

VI — Outros programas específicos que se fizerem necessários para a consecução desses objetivos.

Registre Sivil das Pessões Arridicas

Artigo 65. Os casos omissos neste Estatuto, ou duvidosos, serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" do Conselho de Curadores, ouvido o Curador de Fundações.

135/15/

Parágrafo Primeiro: Revogado.

Parágrafo Segundo: Revogado.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores supramencionados, bem como todo os professores, só poderão ser demitidos ou transferidos de suas disciplinas, após aprovação do Conselho Superior das Faculdades Integradas, com direito a recurso junto ao Conselho de Curadores;

Parágrafo Quarto: Revogado.

Parágrafo Quinto: permanecem revogados o disposto nas alíneas "f", "i", "j", do artigo 3º; artigo 7º, parágrafos primeiro e segundo; alínea "a" do artigo 12; artigo 13 e seu parágrafo único; artigo 15, alíneas "a", "b", "c" e "d"; parágrafo 2º do artigo 18; letra "e" do artigo 25; letra "h" do artigo 26; alíneas "b", "p", "q" do artigo 41; artigo 49; artigo 50; artigo 55; artigo 57; artigo 61; artigo 62 e seus parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 65.

Parágrafo Sexto: Ficam revogados a partir desta data, a alínea "d" do artigo 5º; item 3 da alínea "b" do parágrafo 1º do Art.12; o parágrafo 2º do artigo 12; e artigo 14.

Parágrafo Sétimo: Com a reforma altera-se o texto do Estatuto anterior com relação aos artigos 1º, caput, incluídos §1º,§2º, §3º; 2º, caput; 3º, caput, incluído § único; 4º, incluída alínea "k" no caput, alterado o § 2º e incluído §3º; 5º, alteradas alíneas "a", "c","e", incluídos §1, §2º, §3º, §4º, §5º e §6; 6º, incluída alínea "i"; 8º, alterada alíneas "a", "e"; 9º, alteradas alíneas "a", "b", incluída alínea "i"; 12º, incluído itens §1º; 16º, alínea "f"; 17º, alteradas alíneas "a", "f", "g", "h"; 18º, alterada alínea "d", incluídas alíneas "e", do inciso I e "e" do inciso II; 21º, alterado o § 6º, § 7º e incluídos §8º, §9º; 23º, alterado § 1º; 25º, alteradas alíneas "a", "f"; 26º alteradas alíneas "a", "b", "c", "d", "i", "q", "r", "u"; 28º, alterada alínea "c"; 35º alterado caput e § 1º; 37º, alterado § único; 48º, alterado caput; 65º, alterado § 5º, incluídos §6º e 7º; 66º, alterado caput.

Artigo 66. O presente Estatuto, devidamente reformado sem o desvirtuamento de sua finalidade, através da aprovação por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação, será consolidado e levado a registro no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, após a aprovação do Ministério Público, satisfazendo dessa forma os requisitos legais preceituados no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e demais legislação vigente.

Registro Civil des Passèrs Juridicas V

医智慧病病总统

SP

Parágrafo Único: Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência do Estatuto anterior.

29/6

Itapetininga, 26 de Agosto de 2019.

(12)mag	Nading I has
	Rodrigo Borges Furtado Neto

Presidente Fundação Karnig Bazarian

Dr. Dalmir Radicchi
Promotor de Justiça Curador da Fundação

TO TABLE AO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAPETININGA

PLA CESARIO MOTA 390 - ITAPETININGA - SP. CEP 18200-080 - FONE: (15) 3278-6139

ARECLIAC: RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS

RECURRECO DOY STREINARCA SA VALO ECONORICO & (5)

TITABÍS DE: ROBRIGO FURTARO BORGES METO, do que dou (7).

TAPETINAGA SF. 82 DE TEVETEIRO DE 2011. En 1851.

JOSE BELLA-SANTOS VILNA-BUTRARAE

SEGURARCA: APSEASSA949324932493448355

"VALIDO SOMENYE COM SELO DE AUPENTICIO DE"

Femistre Civil das Pessõas Imidicas

MUEL CE MELO ALMADA JUNIOR

Escrevente Autorizado

SP